



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.237/2019
De 08 de Fevereiro de 2019.

**CONCEDE SUBVENÇÃO À
SOCIEDADE FILARMÔNICA 28
DE AGOSTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.130/0001-36, com endereço situado na Rua Jackson Figueiredo, nº 725, Bairro Centro, Itabaiana/SE, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2019.

§1º. A subvenção, objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

§2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município, no desenvolvimento social da população carente dos serviços prestados pela subvencionada.

Art.2º - Os repasses serão no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a dezembro de 2019, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art.3º- O processo de prestação de contas deverá conter:

- I- O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II- A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art.4º- Na hipótese de ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º- A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS.

04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS

3350.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de Fevereiro de 2019.


MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE
Prefeita do Município de Itabaiana/SE